



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) contratação de empresa, para o fornecimento dos serviços de recarga de gás de cozinha P13 e P45, para atender a necessidade da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do município de Piracuruca-PI, em razão do **Pregão Eletrônico 009/2023, Processo Administrativo 001.0003171/2023** para contratação do mesmo objeto não ter atingido a finalidade para contratação, o qual tornou-se fracassado; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço e; d) avaliação prévia feita pelo solicitante; e) foram preestabelecida as mesmas condições de contratação previstas no citado pregão fracassado, notadamente, o valor do produto, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o inciso V do caput do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Piracuruca-PI, 24 de julho de 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Francisco das Chagas Silva
Francisco das Chagas Silva
Membro

